



DATA: 21/12/22

PARECER CEE/CES n.º 13/23

**APROVADO EM 09/02/23** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em

Engenharia Química - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus

de Toledo.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/23 até 11/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20 Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

### I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1.102/22 (fl. 416), e Informação Técnica n.º 103/22-CES/Seti (fls. 414 e 415), ambos de 15/12/22, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Química - Bacharelado, ofertado no *campus* de Toledo, mediante Ofício n.º 442/22-GRE/Unioeste, de 20/12/22. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/20 até 23/03/30.





O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 1065/99, de 12/07/1999.

b) renovação de reconhecimento: n.º 2370/19 DOE de 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 86/19, de 11/07/19, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 12/05/19 até 11/05/23. (fl. 08)

# II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Química - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Toledo.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 03, conforme extrato à folha 417, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.402 (quatro mil, quatrocentas e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fls. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 31 e 32, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 22 e 23, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 23 e 24. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 157 a 412.





O curso tem como coordenadora Tatiana Rodrigues da Silva Baumgartner, graduada em Engenharia Química (2004), pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mestre (2007) e doutora (2011) em Engenharia Química, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE). (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 29 (vinte e nove) professores, sendo 28 (vinte e oito) doutores e 01 (um) mestre. Quanto ao regime de trabalho, 23 (vinte e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 10 a 12)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

Ingresso (Q	uantitativo de	Formaç	Formação* (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
alunos	ingressantes						
efetivamente matriculados)							
Data de	Número de	2017	2018	2019	2020	2021	
ingresso	alunos						
2013	37	14	9	4	1	1	
2014	36		15	7	3	1	
2015	37			13	4	2	
2016	37				12	6	
2017	40					7	
TOTAL		26	30	32	23	17	
MÉDIA RELAÇÃO		68,44%					
INGESSANTES	S/CONCLUINTES						

<sup>\*</sup>Sobre a formação:

Pela tabela acima vemos que na relação ingressantes/concluintes temos um percentual de 52,94%.

Entretanto, a instituição informa que mais 29 alunos, ingressantes em anos anteriores a 2013, concluíram o curso entre 2017 e 2021.

Assim sendo, esta relatora considera que a base de entrada totaliza 216 alunos (187 ingressantes + 29 de anos anteriores), uma vez que, calculada de outra forma, o percentual ficaria distorcido.

<sup>2017: 14</sup> alunos concluintes da turma 2013. 12 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 26 concluintes.

<sup>2018: 24</sup> alunos concluintes das turmas 2013-2014. 06 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 30 concluintes.

<sup>2019: 24</sup> alunos concluintes das turmas 2013-2015. 08 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 32 concluintes.

<sup>2020: 20</sup> alunos concluintes das turmas 2013-2016. 03 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 23 concluintes.

**<sup>2021:</sup>** 17 alunos concluintes das turmas 2013-2017.





Considerando o exposto, refazendo os cálculos nas bases indicadas acima, obtêm-se uma porcentagem de 59,25%.

Cabe observar que, quando houver alunos remanescentes, estes deverão ser considerados na base de cálculo de ingressantes, e quando a porcentagem for inferior a 60%, deverá ser apresentada justificativa.

A Unioeste informa, fl. 413, que o curso já realizou a adequação de seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) contemplando as atividades curriculares de extensão, para implantação a partir do ano letivo de 2023. Ressalta que a reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE que aprovou o referido PPC ocorreu em 13/12/2022, deste modo a resolução do novo PPP ainda aguardava expedição no momento do envio do presente protocolizado. Deste modo, considerando os prazos para protocolo dos pedidos de renovação de reconhecimento, foi encaminhado o PPC em vigor, aprovado pela Resolução n.º 257/2018- CEPE/Unioeste.

Desta forma, considerando o informado pela Unioeste, faz-se necessário o encaminhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, comprovando o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto, até 01/03/2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

#### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Química- Bacharelado, ofertado no *campus* de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/23 até 11/05/27 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.402 (quatro mil, quatrocentas e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.





Determina-se à IES o encaminhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, comprovando o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto, até 01/03/2023.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad Relatora

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan Presidente da CES

5